



# **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281*

## **DECRETO Nº 083/2021**

*Dispõe sobre a reclassificação do Município de Lima Duarte, pertencente a Macrorregião Sudeste, para a “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente.*

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “Minas Consciente”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lima Duarte/MG aderiu, conforme Decreto nº128/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 162 do Comitê Extraordinário COVID-19 que reclassificou a Macrorregião Sudeste para a onda amarela do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO o diálogo permanente com o Comitê Pacto pela Vida;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos poderão funcionar de segunda a domingo, das 05h às 24h, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.



**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes regras no intuito de evitar aglomerações e conter a propagação:

- I – controlar o fluxo de pessoas, evitando-se aglomerações;
- II – é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção pelos empresários e funcionários dentro do estabelecimento comercial;
- III – proceder à limpeza contínua do estabelecimento;
- IV – manter rígido controle para evitar aglomerações nas filas de espera fora do recinto, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a devida demarcação no solo;
- V – disponibilizar produtos de assepsia aos consumidores e funcionários;
- VI – garantir que os ambientes de trabalho estejam devidamente ventilados, facilitando a circulação de ar;
- VII – prover dispensadores com preparações alcoólicas na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- VIII – o comércio somente poderá atender fornecedores e entregadores que estejam usando máscara.
- IX – o comércio poderá permitir a entrada de clientes em seu estabelecimento, observando a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por 4 m<sup>2</sup>.

### **DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SEMELHANTES**

**Art. 3º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderão permitir o consumo no local de segunda a domingo de 5h às 24h, sem prejuízo dos serviços de entrega residencial (delivery).

- I - Após o horário de fechamento (24h), fica terminantemente proibida a realização de venda nos locais;
- II - Os serviços de entrega residencial (delivery) poderão funcionar sem restrição de horário;
- III – os estabelecimentos deverão funcionar na proporção de 1 (um) cliente para cada 4m<sup>2</sup> e manter a distância mínima de 1,5m entre as mesas disponibilizadas;
- IV – fica permitida a colocação de mesas em calçadas, praças e ruas, condicionada à autorização do Poder Executivo acerca da utilização de espaço público.



## DAS ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

**Art. 4º.** A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados ao ensino de musculação, dança, artes cênicas, música, arte e cultura poderão funcionar respeitando o protocolo de segurança estabelecido neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

§1º. É obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e alunos, excetuando durante a execução da atividade física.

§2º. O funcionamento deverá ser personalizado, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência respeitando a proporção de uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup>, desde que não ultrapasse a existência de 18 (dezoito) alunos concomitantes no mesmo horário.

§3º. Após a realização de 2 (duas) horas de atividade, será necessário intervalo de 10 (dez) minutos para higienização do estabelecimento.

**Art.5º.** As atividades esportivas e clubes sociais deverão seguir os protocolos sanitários deste e outros Decretos sobre o tema.

§1º. As atividades autorizadas no caput deste artigo poderão funcionar de segunda a domingo de 05h às 24h.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para as atividades esportivas e clubes sociais:

I – disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso;



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

- II – saunas e vestiários deverão obedecer a proporção de uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup> e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- III – os atendimentos/atividades somente poderão acontecer mediante horário previamente agendado;
- IV – é proibida a permanência de pessoas no estabelecimento que não estejam realizando atividade ou utilizando dos atrativos do local;
- V – todos os fluxos dentro do local das atividades devem ser exclusivos aos praticantes;
- VI – é obrigatório durante a permanência no estabelecimento no uso de máscara facial por todos os frequentadores, excetuando-se durante a prática esportiva e o consumo;
- VII – nos bares, restaurantes e lanchonetes localizados no interior dos estabelecimentos esportivos e clubes, fica permitido o consumo interno, obedecendo a proporção de uma pessoa para cada 4m<sup>2</sup> e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas;
- VIII – fica proibida a permanência de público na realização de atividades esportivas, seja ele treino amistoso ou competição, salvo se estiver utilizando do bar e lanchonete do local;

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento de clubes, campings e atrativos turísticos, respeitando as normas sanitárias.

### **DA HOSPEDAGEM EM GERAL**

**Art. 7º.** Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo, com 75% de sua capacidade total de hospedagem, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste e em outros decretos sobre o tema.

**Art. 8º.** Ficam autorizados os serviços de locação de casas de veraneio e aluguel para temporadas, respeitando as regras sanitárias, principalmente a vedação de aglomerações.

### **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

**Art.9º.** Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos, devendo obedecer às regras estabelecidas neste decreto, além de todas as medidas sanitárias necessárias ao combate da proliferação do COVID-19.

§1º. As celebrações poderão ocorrer respeitando 50% de sua capacidade total.

§2º. O uso da máscara é obrigatório a todos os participantes durante todo o período que estiverem nas celebrações, salvo a retirada no momento da comunhão.

§3º. Fica proibido compartilhar, distribuir e dispor de objetos como microfones, instrumentos musicais, bíblias, revistas, rosários, jornais e quaisquer materiais gráficos.

§4º. Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m entre os fiéis.

### **DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA**

**Art. 10º.** Os estabelecimentos comerciais enquadrados neste segmento poderão funcionar respeitando as normas sanitárias contidas neste e outros decretos sobre a matéria.

§1º. O atendimento deve respeitar um intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores.

§2º. Em caso de espera do atendimento, necessário manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

### **DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

**Art. 11º.** Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores estabelecidos no Município de Lima Duarte, desde que adotadas as medidas



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput poderão funcionar de segunda a sábado.

§2º. Ao ministrar aulas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem, o estabelecimento deverá se ater às seguintes regras:

I – Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Limite de 01 (um) aluno a cada 4 (quatro) m<sup>2</sup> na sala de aula.

§3º. Quando da realização de aulas práticas em direção veicular, deverá ser observado:

I - Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

II – Realização das aulas práticas com os vidros de veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º.** Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tratando-se de item indispensável para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transportes públicos.

**Art. 13º.** Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

**Art. 14º.** Fica determinada aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

**Art. 15º.** Em relação aos estabelecimentos que possuem autorização de utilização de espaço público, necessária a comunicação ao setor de fiscalização, a fim de delimitar a capacidade máxima de mesas.

**Art. 16º.** Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 23 de junho de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**

Prefeita de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LIMA DUARTE